

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A FARMÁCIA DO IPAM LTDA., situada a Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul (RS), torna público que se encontra aberta à licitação sob a modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa prestadora de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. A presente licitação rege-se pelos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 19.078/17, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Processo nº 01/2018 e Pregoeira nomeada p ela Ordem de Serviço Nº 11/2017.

A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SALA DE REUNIÕES DA FARMÁCIA DO IPAM LTDA., SITUADA NA RUA PINHEIRO MACHADO, № 2281, CENTRO, CAXIAS DO SUL (RS), às <u>09h00 de 28</u> **de fevereiro de 2018**, oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1 - DO OBJETO LICITADO:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação **de serviços de vigilância e segurança patrimonial**, a ser realizada pela empresa licitante vencedora nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., observando o seguinte regime de execução:
- 1.1.1. Prestar serviços na área de vigilância e segurança patrimonial através de profissionais capacitados, treinados e cursados para a função estabelecida neste Edital, estando aptos para exercer as funções atribuídas ao cargo de Vigilante pela Classificação Brasileira (CBO), conforme descrito no subitem 1.1.1.1:
 - 1.1.1.1. "CBO 5173-30 Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes."
- 1.1.2. Manter posto de segurança e de vigilância armada na Farmácia do IPAM Ltda, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.
- **1.1.3.** A prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial para Farmácia do IPAM Ltda. envolve a alocação, de profissionais em 1 (um) posto, 12x36 horas, das 7h às 19h e 1 (um) posto, 12x36 horas das 19h às 7h."



1.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer os uniformes personalizados, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, equipamentos de radiocomunicação, armas, munição e demais acessórios inerentes ao exercício do serviço contratado, conforme legislação vigente.

1.1.5. Os profissionais deverão ter formação técnica específica em Curso de Formação de Vigilantes, além de noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine a sua obrigatoriedade.

1.1.6. Sempre que um profissional apresentar-se à Farmácia do IPAM Ltda., a licitante deverá fornecer comprovante que atenda todas as especificações referentes ao subitem anterior.

1.1.7. Manter uma estrutura de pessoal (reserva), a fim de substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições, faltas, férias, licenças e etc., bem como, quando constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.

1.1.8. Manter, durante a vigência contratual, funcionário com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues à Pregoeira, na hora e no endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

- No primeiro envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão nº 01/2018

Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

- No segundo envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão nº 01/2018

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

2.1. DO CREDENCIAMENTO:

2.1.1. A licitante deverá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante presença de Representante, conforme instruções abaixo:

I - No caso do Representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o CRC (Cadastro da Prefeitura de Caxias do Sul), Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.1).



- II Caso o Representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I, sendo que a mesma deverá ser <u>em nome</u> <u>da empresa</u> licitante e assinada pelo seu Representante (s) Legal (is), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do CRC, do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social (conforme subitem 4.1.1); **ou**
 - b) Por Instrumento Público de Procuração da empresa que conceda, ao representante, poderes legais;
 ou
 - c) Por Instrumento Particular de Procuração da empresa, com <u>assinatura reconhecida em cartório</u>, que conceda, ao representante, poderes legais, sendo que:
 - 1. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no inciso I do subitem 2.1.1 deste Edital.
 - 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.
- **2.1.2.** Para exercer o direito em participar do Pregão **é obrigatória a presença de Representante legal ou credenciado** pela empresa licitante à sessão pública referente ao mesmo, <u>sob pena do não recebimento dos envelopes</u>.
- **2.1.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar portando, além do disposto nos subitens acima, <u>Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (em vigor).</u>
- **2.1.4.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) **deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame,** inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **2.1.5.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejam usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de **Credenciamento os seguintes documentos**:
 - a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou
 - b) DECLARAÇÃO conforme modelo do ANEXO VI, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.
 - c) A licitante que optar pelo credenciamento por meio de Certificado de Registro Cadastral CRC, conforme mencionado no subitem 2.1.1, ficará dispensada da apresentação do documento referido na alínea 'a' do subitem 2.1.5, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento ME/EPP preenchido e em vigor.



2.1.6. Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do ANEXO VII, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme prevê o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

OBS:

O Credenciamento juntamente com os documentos da sua comprovação não serão devolvidos, e <u>deverão ser</u> <u>autenticados e apresentados no início da sessão pública</u> de Pregão, fora dos envelopes de Preços e da Documentação, SOB PENA DA LICITANTE SER IMPEDIDA DE CONTINUAR NAS ETAPAS SEGUINTES DO PREGÃO.

3 - DA PROPOSTA - Envelope nº 01:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via **original**, em envelope lacrado, podendo ser apresentada no **ANEXO II** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social da empresa, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s).
 - 3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá conter todas as informações presentes no modelo do ANEXO II, obedecendo ao descritivo dos montantes, quantidades e características dos mesmos.
- 3.2. A proposta deverá conter VALORES GLOBAIS MENSAIS, conforme relacionados no ANEXO II. Os valores deverão ser cotados em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até os efetivos pagamentos mensais. Será desclassificada a proposta com valor total mensal manifestamente inexequível ou superior ao estimado para contratação, nos termos do art. 56, II da Lei 13.303/2016, sendo:
 - **3.2.1. ORÇAMENTO MENSAL (valor global mensal da equipe)** dos serviços, devendo incluir todas as despesas com custos com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, seguros, taxas, tarifas, fretes, responsabilidade civil, transporte de pessoal ao local da prestação dos serviços e retorno dos mesmos, vale-refeição/alimentação, considerando inclusive repousos remunerados, feriados, pontos facultativos, e demais encargos, divididos os custos nos seguintes montantes:
 - a) MONTANTE "A" (Mensal)- composto de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, vale-refeição/alimentação, exceto as parcelas relativas ao vale-transporte.
 - b) MONTANTE "B" (Mensal) composto dos demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamentos, capacitações, ferramentas e demais equipamentos, manutenção e depreciação de equipamentos, despesas administrativas/operacionais, taxa de administração e todos os outros não referidos nos Montantes "A" e "C".
 - c) MONTANTE "C" (Mensal) custo dos vales-transporte, quando for o caso e/ou se a legislação determinar, do pessoal envolvido na prestação dos serviços.
 - d) MONTANTE "D" (Mensal) composto de impostos, tais como: PIS, COFINS, IRRF, ISSQN e outros.



- **3.3.** Deverão ser informados os valores referente ao vale-alimentação e ao vale-transporte, por meio de demonstrativo de cálculo contendo o número de funcionários multiplicado pelos valores unitários pagos por parte da licitante.
- 3.4. A PREGOEIRA, na FASE DE LANCES, para fins de julgamento e classificação, acrescerá o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o VALOR TOTAL proposto por Cooperativa de Trabalho, face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 9.876 de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contribuição previdenciária. Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta final, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da nota fiscal ou fatura deverá ser recolhido pela Farmácia do IPAM Ltda., a título de contribuição à seguridade social.
- **3.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **3.6.** Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a prestação dos serviços, a licitante deverá cotar a totalidade dos serviços licitados, constantes no **Anexo II**, sob pena de desclassificação da proposta de preços.
- **3.7.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias (impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais e etc), fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos de segurança,treinamentos, EPIs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
 - **3.7.1.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 3.8. <u>A composição dos preços pela(s) licitante(s) deverá ser utilizada de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, NA BASE REGIONAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS.</u>
- **3.9.** É vedado o consórcio, a sub-contratação ou a transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto da licitação.
- 3.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
- **3.11.** A licitante deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço e endereço eletrônico (e-mail), devendo comunicar à Farmácia do IPAM Ltda., qualquer alteração de dados.
- **3.12.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02:

4.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, bem como apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por membro da Comissão de Licitações, conforme subitem 12.10.1, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:



- **4.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, <u>em vigor</u>, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
 - **b)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou CRC).
 - c) As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Central de Licitações CENLIC, do Município de Caxias do Sul, em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.9, deste edital.
 - d) O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC OU anexar ao CRC (no envelope de documentação), os documentos atualizados.
 - **e)** A licitante que apresentar reprovação econômico-financeira e/ou não atender ao subitem 4.1.9 deste edital, não estará apta a participar deste certame.
- OBS: Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o Credenciamento (subitem 2.1), não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de Documentação.
 - **4.1.2. DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de cumprimento ao <u>artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal</u> e <u>de que não</u> <u>foi declarada INIDÔNEA</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **ANEXO III**), assinada por representante legal da empresa.
 - **4.1.3.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.
 - 4.1.4. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL em vigor.
 - **4.1.5.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (considerando a totalidade dos tributos), **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
 - a) A certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.



<u>Obs.</u>: Os documentos exigidos nos subitens 4.1.3 à 4.1.5 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

- **4.1.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** <u>em vigor</u>, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **4.1.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
 - a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.
- **4.1.9.** Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da Lei, devendo ser cópia autenticada do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária, e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples). Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador.
 - a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contabilista (contendo o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC) e pelo Titular ou Representante Legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.
 - **b)** A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

LC= AC igual ou superior a 0.8	$LG = \underline{AC + ARLP}$	igual ou superior a <u>0.8</u>	
PC	PC + PELP		
SG = AT igual ou superior a 1.2	Legenda:		
PC + PELP	LC = Liquidez Corrente	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo	
	AC = Ativo Circulante	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo	
	PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral	
	LG = Liquidez Geral	AT = Ativo Total	
Habilitação das Empresas - As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores			
aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.			

c) Os cálculos para comprovação da situação financeira deverão estar inclusos juntamente com o envelope de documentação, exceto na situação mencionada na alínea 'c' do subitem 4.1.1.



- **4.1.10.** Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **empresa licitante** tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame.
- **4.1.11. DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE VISITOU** a Farmácia do IPAM (conforme Modelo do **ANEXO IV**) e tem pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, do local de execução dos serviços, bem como das condições do Edital e que se sujeita a todas as condições estabelecidas, assinada por Representante(s) Legal(is) da empresa.
- <u>OBS:</u> As visitas deverão ser realizadas até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação.
- **4.1.12. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**, fornecido pelo Ministério da Justiça Departamento de Polícia Federal, autorizando a empresa licitante exercer suas atividades.
 - **4.1.12.1.** A licitante cuja Autorização de funcionamento encontra-se com validade vencida deverá apresentar, juntamente com o documento solicitado no subitem anterior, a Revisão da Autorização de funcionamento do Ministério da Justiça, em vigor, concedendo revista a autorização de funcionamento para a licitante prestar os serviços de vigilância.
- **4.1.13. CERTIFICADO DE SEGURANÇA, em vigor,** expedido pelo Ministério da Justiça Departamento de Polícia Federal, certificando que as instalações da licitante atendem o disposto na legislação pertinente.
- **4.1.14.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disposta nos subitens 4.1.3 a 4.1.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que declarar detentora da melhor oferta.
 - a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
 - b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
 - c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste edital.
- **4.1.15**. Para cooperativas de trabalho, além da documentação exigida neste edital será necessário apresentar a seguinte documentação:
 - a) Ata de fundação
 - b) Estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
 - c) Regimento interno (com ata de aprovação);
 - d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
 - e) Edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
 - f) Registro da presença dos cooperados em assembléia geral;
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;



- h) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- i) RELAÇÃO DE TODOS OS COOPERATIVADOS integrantes da cooperativa, mediante cópia do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas, constando discriminadamente todos os cooperativados integrantes de cooperativa. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados integrantes do Livro de Matrícula apresentado, conforme Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003.
- j) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (DRS-CI) dos cooperativados que constarem na relação da alínea 'i', atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência.
- k) Registro na Organização das Cooperativas do Estado em que estiver lotada a cooperativa; No caso do Estado do Rio Grande do Sul OCERGS.
- **4.2.** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ-MF)**, conforme Instrução Normativa da RFB n°1.634, de 06 de Maio de 2016, será consultada on-line, pela Pregoeira.
- **4.3.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em <u>forma original</u> ou <u>cópia reprográfica sem</u> <u>autenticação</u>. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.
- **4.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa licitante** conforme abaixo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - **b)** se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.5.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos
- **4.6.** As declarações que não tenham sido assinadas por sócio gerente ou diretor da empresa identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

NOTA IMPORTANTE:

- 1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgão públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a <u>habilitação</u> da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve
 - **1.1.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente.
 - **1.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado a apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.



- 5.2. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, conforme ANEXOII.
- 5.3. Para fins de julgamento, a Pregoeira verificará se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e das leis pertinentes.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **6.1.** Caso não haja recurso, a Pregoeira, após o recebimento da relação dos montantes com os respectivos preços unitários, adjudicará o objeto do certame à licitante detentora da melhor oferta, encaminhando o processo para sua homologação, que será efetuada pela Direção da Farmácia do IPAM Ltda.
 - **6.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **6.1.2.** Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor.
 - 6.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.2.** À Farmácia do IPAM Ltda. fica assegurado o direito de **revogar ou anular** a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem direito a reparações monetárias ou indenizações às licitantes. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, na Leis nº 13.303/2016, nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 19.078/2017.
- **6.3.** A licitante a que for adjudicado o objeto licitado ficará obrigada a apresentar aa Pregoeira, em até 03 (três) dias úteis, a relação dos montantes (A, B, C e D), com os respectivos valores, em conformidade com o ANEXO II deste Edital, cujo valor total deverá estar obrigatoriamente com o mesmo valor global mensal ofertado na sessão pública do Pregão.
 - **6.3.1** Para fins de adjudicação, homologação e pagamento, os preços poderão sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
 - **6.3.2.** A não apresentação da relação contendo os preços unitários e globais na sua forma original, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação do lote e/ou da proposta, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste Edital.
- **6.4.** A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



- **7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Farmácia do IPAM Ltda., convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital
 - **7.1.1.**. A licitante vencedora terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para apresentação da documentação prevista no subitem 7.2, bem como para a assinatura do contrato, contados da data da HOMOLOGAÇÃO
- **7.2. Como condição para assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá fornecer previamente ao Setor de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM Ltda. os seguintes documentos:
 - **7.2.1.** Relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços e, o nome e o telefone do supervisor ou representante da empresa;
 - a) Essa relação deverá vir acompanhada das cópias das carteiras de trabalho dos funcionários indicados na relação, Ato Constitutivo ou Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando que pertencem ao quadro permanente.
 - b) Em caso de eventuais substituições, a licitante deverá comunicar com antecedência ao IPAM, por escrito, e apresentar as novas comprovações. No caso de funcionários que não constarem na relação ou substituições que não forem comprovadas, não será efetuado o pagamento.
 - **7.2.2.** Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas que comprove a formação técnica específica dos integrantes da equipe;
 - 7.2.3. Garantia do contrato na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 70, parágrafo primeiro, da Lei 13.303/2016). A garantia prestada pela proponente será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Diretoria da Farmácia do IPAM Ltda., após a execução do contrato. A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
 - **7.2.4.** Nova Autorização de Funcionamento de Empresa, fornecida pelo Ministério da Justiça Departamento de Polícia Federal, autorizando a licitante a exercer suas atividades no Estado onde serão executados os serviços, caso a licitante tenha apresentado Autorização.
 - a) A licitante cuja Autorização de funcionamento encontra-se com validade vencida deverá apresentar, juntamente com o documento solicitado no subitem anterior, a **Revisão da Autorização de funcionamento do Ministério da Justiça, em vigor,** concedendo revista a autorização de funcionamento para a licitante prestar serviços de vigilância, em conformidade com a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria DG/DPF n.º 387/2006, e regulamentação posterior.
 - **7.2.5. Novo Certificado de Segurança, em vigor,** expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28 de agosto de 2006, caso a licitante tenha apresentado **Certificado** expedido para outro Estado, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.



- **7.2.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, expedida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) Brigada Militar Secretaria da Justiça e Segurança Pública do RS, **em vigor**.
- 7.3. A licitante vencedora iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02(dois) dias úteis data da assinatura do contrato.
- **7.4.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua publicação, e vigerá por **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Farmácia do IPAM Ltda., com base no limite previsto na Lei nº 13.303/2016.
- 7.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.
- 7.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato integrante deste Edital (ANEXO V).

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o preço adjudicado e homologado, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação disposta no subitem 8.3.
 - **8.1.1.** Havendo alteração da necessidade do número de profissionais à serviço da Farmácia do IPAM., esta será efetuada através de aditivo contratual, que estabelecerá também, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **8.2.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.
- **8.3.** Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após a apresentação dos comprovantes abaixo:
 - **8.3.1.** Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, comprovando o depósito individual dos trabalhadores que prestam serviços à CONTRATANTE referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;
 - **8.3.2.** Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à Farmácia, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;
 - 8.3.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - 8.3.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
 - **8.3.5.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, **em vigor**, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - 8.3.6. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL em vigor.
 - **8.3.7.** Ao término ou rescisão do presente contrato, além do disposto nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques e, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores



constante no arquivo SEFIP, comprovando o depósito individual dos trabalhadores que prestaram os serviços à CONTRATANTE no último mês da prestação dos serviços.

- **8.4.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, indenizações, etc., não transfere à Farmácia do IPAM Ltda. a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016.
- **8.5.** Durante a vigência do contrato, os valores que compõem a proposta **não sofrerão quaisquer reajustes**, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01. Em **caso de prorrogação do contrato**, após decorridos 12 meses de vigência, os preços adjudicados e homologados serão reajustados da seguinte forma:
 - a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, <u>após sua homologação</u>; e
 - **b) Montante "B"** pela variação do <u>Índice Geral de Preços Mercado/IGPM</u>, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
 - c) Montante "C": conforme variação do valor do transporte coletivo onde os serviços serão prestados.
 - d) Montante "D" será recomposto proporcionalmente ao reajuste dos montantes A, B e C.

9 - DAS SANCÕES:

9.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/2017, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

- **9.1.2.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 5% (cinco) sobre o valor total anual da contratação, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- **9.1.3.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor total anual** da contratação, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**
- **9.1.4.** Pela **prestação de serviços em desacordo** com o contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o **valor total anual** da contratação, por infração, considerando a unidade afetada, com prazo de até 24 (vinte e quarto) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**
- **9.1.5.** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela Farmácia do IPAM, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o **valor total anual** da contratação, por reincidência, considerando a unidade afetada, sendo que a licitante terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**



- **9.1.6.** Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total anual da contratação , e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- **9.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a lici tante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 9.3. Será facultado à licitante o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
 - 9.3.1. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da licitante;
 - b) Falta ou culpa da Farmácia do IPAM Ltda;
 - c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - **9.3.2.** Ocorrendo aplicação de multa, fica a Farmácia do IPAM Ltda., autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;
 - **9.3.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

10. DA ABERTURA DE FILIAIS

Em caso de abertura de Filiais da Farmácia do IPAM Ltda., o contrato deverá ser adequado em seu objeto e respectivo valor por aditivo contratual.

11. DO PROCEDIMENTO:

- **11.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do subitem 2.1.
- **11.2.** Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1-Proposta e nº 2-Documentação, e procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor **da proposta de menor valor global mensal dos serviços**, em conformidade com o disposto nos



subitens 3.2 e 3.3 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor global mensal.

- **11.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.4.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **11.5.** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor global mensal e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor valor global, será realizado o sorteio.
 - 11.5.1. Os lances serão pelo PREÇO GLOBAL MENSAL (A+B+C+D).
- **11.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Item 9 deste Edital.
- 11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor global mensal apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **11.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global mensal e o valor estimado pela Administração.
 - **11.8.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.10.** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **11.10.1.** Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - 11.10.2. Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.
 - **11.10.3**. Será vedado a ocorrência de dois lances sequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação de empate ficto.
 - 11.10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



- **11.10.4.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada, de menor preço.
- **11.10.4.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.
- **11.10.5.** O disposto no subitem acima não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- **11.11.** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
 - **11.11.1** Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face do documento da Regularidade Fiscal e Trabalhista, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.
 - **11.11.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016 c/c item 9 deste edital, sendo facultado à Farmácia do IPAM Ltda. convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **11.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
- **11.14.** Nas situações previstas nos subitens 11.11 e 11.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **11.16.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.17. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



- **11.18.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto para a licitante vencedora do certame.
- 11.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Farmácia do IPAM Ltda.
- **12.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.3.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, implicando na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.
- **12.4.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 12.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.
- **12.6.** Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.
- **12.7.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.
- **12.8.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, ou, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, podendo a Pregoeira fixar aos licitantes, prazo para a apresentação de nova documentação ou propostas.
- **12.9.** Não serão aceitas **documentação**, **propostas**, **recursos e/ou impugnações** enviadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- **12.10.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 4.3.
 - **12.10.1.** A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, no horário disposto no subitem 12.14 deste Edital.



12.11. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade, e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.12. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

12.13. Servidores Municipais estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

12.14. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, de segundas às sextas-fei ras, dias úteis, no horário das **9hs às 11h30m** e das **14h às 17hs**, ou pela Internet, através do site www.farmaciaipam.com.br.

12.15. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I Modelo de Credenciamento.
- b) Anexo II Modelo de Formulário de Propostas.
- c) Anexo III Declaração em cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da CF e de Idoneidade.
- e) Anexo IV Declaração de conhecimento de local.
- f) Anexo V Minuta de Termo de Contrato.
- g) Anexo VI Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) Anexo VII Declaração de Habilitação.

12.16. Para maiores informações contatar com o Setor de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda, pelo fone: (54) 4009-7738 ou (54) 4009-7734, nas datas e horários referidos no subitem 12.14, ou mediante e-mail: licitações@farmaciaipam.com.br

12.17. A presente contratação reger-se-á pela Lei 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/2017, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 07 de fevereiro de 2018.

Isabel Cristina Mazzuco

DIRETORA ADMINISTRATIVA



ANEXOI CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Razão	Social	da	licitante)
			, pelo presente
Credencia o(a)	Sr(a)		
Cédula de Ident	idade com RG nº	, para participa	ar em procedimento
licitatório, consist	tente no Pregão nº 01/2018 , pode	endo praticar <u>todos</u> os atos i	nerentes ao referido
procedimento, no	que diz respeito aos interesses da	representada, inclusive os p	oderes para formular
lances, negociar	preços, interpor e desistir de recurs	os em todas as fases licitatór	ias.
LOCAL E D	ATA:		
	Nome completo do Represo	entante Legal da licitante	
	Assinatura do Represent	ante Legal da licitante	

OBS:

- a) Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.
- b) Caso o contrato social, estatuto ou documento pertinente determine que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida este documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO № 01/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ-MF: FONE:
E-MAIL:
1. <u>DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS VALORES</u>
VALOR GLOBAL DA EQUIPE (TOTAL DE FUNCIONÁRIOS)
1.1. MONTANTE "A" - SALÁRIOS E ENCARGOS
I. Salários, Horas Extras, Adicional de insalubridade/periculosidade, Adicional noturno, 13º Salário – provisão, Férias –
provisão, Encargos Sociais (FGTS), Encargos Sociais (INSS), vale-alimentação/vale-refeição.
Outros (discriminar se houver):
W. FAIOA POOO Financia (Contrib. Citation) and any (Disprinting)
II. ENCARGOS Fiscais (Contrib. Sindical, seguros), outros (Discriminar)
SESI / SESC, SENAI / SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, SEGURO DE
VIDA, SEBRAE, AUXÍLIO DOENÇA, LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, ACIDENTE DE
TRABALHO, AVISO PRÉVIO TRABALHADO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, INDENIZAÇÃO ADICIONAL, INDENIZAÇÃO
(RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) Outros (discriminar se houver):
Ouros (discriminar se nouver)
1.2. MONTANTE "B" - GASTOS GERAIS
Lucro, Uniformes, EPIs – Equipamentos de proteção individual, Materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação
dos serviços, Taxa de Administração.
Outros (discriminar se houver):
I.3. MONTANTE "C" - GASTOS GERAIS
VALES-TRANSPORTE.
1.4. MONTANTE "D" - IMPOSTOS E TAXAS % sobre o total da fatura
PIS, COFINS, IRRF, ISSQN (4% - Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000), CSLL.
Outros (discriminar se houver):
Informar percentual sobre o total da fatura:
OBS:
<u>056</u> .

- **1.** A composição dos preços pela(s) licitante(s), deverá ser utilizada de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, na base regional onde os serviços serão prestados.
- **2.** Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, caso formos vencedores, que manteremos escritório administrativo no Município de Caxias do Sul, em nome da empresa.
- 3. Os impostos serão retidos na Nota Fiscal de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.



1.5. DOS VALORES:

EMPRESA	MONTANTE "A"	MONTANTE "B"	MONTANTE "C"	MONTANTE "D"
MATRIZ	R\$	R\$	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL	R\$			
(soma valor total das unidades)				

LOCAL E DATA:_	
	Nome completo do Representante Legal da licitante
	Assinatura do Representante Legal da licitante

OBS:

- a) Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.
- b) Caso o contrato social, estatuto ou documento pertinente determine que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida este documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III DECLARAÇÃO (M O D E L O)

(Razão	Social	da		licita	ante)
			, através	de	seu
Diretor o	u Responsável Legal, declara, sob as penas	da lei, que não foi considera	ada INIDÔN	1EA	para
licitar ou	contratar com a Administração Pública.				
Declara,	ainda, para os fins de direito, em cumpriment	o ao inciso XXXIII, do artigo	7º da Con	stitu	ıição
Federal,	que não possui no quadro funcional pesse	oas menores de 18 (dezoito)	anos em	trab	alho
noturno,	perigoso ou insalubre e, de menores de 16	(dezesseis) anos em qualque	r trabalho,	salv	o na
condição	de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.				
Por ser e	xpressão da verdade, firmamos a presente.				
	LOCAL E DATA:				
	Nome completo do Represe	ntante Legal da licitante			
	Assinatura do Representa	ante Legal da licitante			

OBS:

- a) Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.
- b) Caso o contrato social, estatuto ou documento pertinente determine que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida este documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IV <u>DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL</u>

(Razão		Social	da
licitante)			, declara,
para o fim específico de	participar do processo	licitatório sob a modalidade	de Pregão 01/2018 da
Farmácia do IPAM Ltda.,	, que visitamos o local	onde serão executados os	serviços de vigilância e
segurança patrimonial, ob	ojeto do Edital 01/2018,	e que temos condições na	execução dos referidos
serviços.			
Por ser expressão de verd	dade, firmamos a presen	te.	
LOCAL E DATA:			
	Nome completo do Rep	resentante Legal da licitante	
	Assinatura do Repres	sentante Legal da licitante	
	Ass. Funcior	nário da Farmácia	

Obs.:

Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a FARMÁCIA DO IPAM LTDA., empresa comercial, com matriz localizada na
Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP n°95020 -172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no
${\sf CNPJ\ sob\ o\ n^0\ 88.635.305/0001-10,\ adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ denominada\ simplesmente\ \textbf{CONTRATANTE},\ neste\ ato\ representada\ por\ sua\ Diretoral adiante\ por\ sua\ por\ por\ sua\ por\ por\ por\ por\ por\ por\ por\ por$
Administrativa, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 327.772.050-00, residente e domicili ada nesta cidade, e
de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nº, Bairro
, CEP, na cidade de, fone:, inscrita no CNPJ
sob o nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu
Representante Legal, Sr, CPF nº, mediante as cláusulas seguintes,
convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Mu nicipal nº 19.078/2017, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **01/2018**, que trata do **Pregão 01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a ser realizada pela empresa CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, observando o seguinte regime de execução:
 - **2.1.1.** Prestar serviços na área de vigilância e segurança patrimonial através de profissionais capacitados, treinados e cursados para a função estabelecida no Edital 01/2018.
 - **2.1.2.** Manter posto de **segurança** e **de vigilância armada** na Farmácia do IPAM Ltda, localizada na Rua Pinheiro Machado, n°2281, Centro, Caxias do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.
- 2.1.3. A prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial para Farmácia do IPAM Ltda. envolve a alocação, de profissionais em 1 (um) posto, 12x36 horas, das 7h às 19 h e 1 (um) posto, 12x36 horas das 19h às 7h."
 - 2.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer os uniformes personalizados, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual EPI's, equipamentos de radiocomunicação, armas, munição e demais acessórios inerentes ao exercício do serviço contratado, conforme legislação vigente.
 - 2.1.5. Os profissionais deverão ter formação técnica específica em Curso de Formação de Vigilantes, além de noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine a sua obrigatoriedade.
 - 2.1.6. Sempre que um profissional apresentar-se à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante que



atenda todas as especificações referentes ao subitem anterior.

- **2.1.7.** Manter uma estrutura de pessoal (reserva), a fim de substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições, faltas, férias, licenças e etc., bem como, quando constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.
- **2.1.8.** Manter, durante a vigência contratual, funcionários com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- **3.1.1.** Prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.
- **3.1.2.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços no que tange a idoneidade e competência.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação dos integrantes da equipe de trabalho.
 - **3.1.3.1.** A CONTRATADA, no caso de Cooperativa, deverá possuir os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes da relação dos associados entregue juntamente com a documentação.
- **3.1.4.** Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, de força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente sua permanência no local do trabalho, bem como, para eventuais substituições durante a jornada de trabalho, quando necessárias, férias, intervalos e etc.
- **3.1.5.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.
- **3.1.6.** A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, hospedagem, alimentação, arma e armamento, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.
- **3.1.6.1.** Responderá a CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por todos os atos que ensejam prejuízo material, por negligência ou ineficácia dos atos de seus agentes, sem prejuízo das demais responsabilidades expostas no presente contrato.
- 3.1.7. Supervisionar os trabalhos de vigilância e segurança patrimonial, descritos na Cláusula Segunda.
- **3.1.8.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, enviando cópia de reajustamento homologado especificado na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do protocolo, para a realização do reajustamento de preços quando houver prorrogação contratual.



- **3.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- **3.1.10.** Fornecer a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços à CONTRATANTE, o nome e o telefone do supervisor ou representante da empresa.
- **3.1.11**. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.
- **3.1.12.** Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços à CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- **3.1.13.** Manter, durante a vigência contratual, funcionário com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - **4.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
 - **4.1.2.** Esclarecer dúvidas e alterações de serviços à CONTRATADA.
 - 4.1.3. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços.
 - **4.1.4.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
 - **4.1.5.** Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
 - **4.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos funcionários, em auxílio à CONTRATADA.
 - 4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Contrato.
 - 4.1.8. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela realização dos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia	úti
do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor total mensal de R\$.	
().	



- **5.2.** Havendo alteração da necessidade do número de profissionais à serviço da CONTRATANTE, esta será efetuada através de aditivo contratual, que estabelecerá também, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **5.3.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.
- **5.4.** Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após a apresentação da documentação descrita abaixo:
 - **5.4.1.** Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, comprovando o depósito individual dos trabalhadores que prestam serviços à CONTRATANTE referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;
 - **5.4.2.** Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE, referentes ao mês anterior ao da apresentação da nota fiscal;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;
 - **5.4.4.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, **em vigor**, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - $\textbf{5.4.5.} \ \mathsf{Prova} \ \mathsf{de} \ \mathsf{regularidade} \ \mathsf{com} \ \mathsf{a} \ \mathsf{FAZENDA} \ \mathsf{ESTADUAL} \ \mathsf{em} \ \mathsf{vigor}.$
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - **5.4.7.** Ao término ou rescisão do presente contrato, além do disposto nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques e, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, comprovando o depósito individual dos trabalhadores que prestaram os serviços à CONTRATANTE no último mês da prestação dos serviços.
- **5.5.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- **5.6.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.
 - **5.6.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.
- **5.7.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

- **6.1.** Caso houver prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses de vigência, os preços do mesmo serão reajustados observados os valores constantes na Cláusula Quinta deste contrato, da seguinte forma:
 - a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, <u>após sua</u> homologação; e
 - **b) Montante "B":** pela variação do Índice Geral de Preços Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
 - c) Montante "C": conforme variação do valor do transporte coletivo onde os serviços serão prestados.
 - c) Montante "D" será recomposto proporcionalmente ao reajuste dos montantes A, B e C.
- **6.2.** Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

- **8.1.** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.
- **8.2.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.
- **8.3.** A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
 - **8.3.1.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, independente de garantia ofertada (Cláusula Décima-Segunda), serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- **9.1.** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/2017, nas seguintes situações, dentre outras:
 - 9.1.1. Advertência escrita.
 - 9.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 5% (cinco) sobre o valor total anual da contratação, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
 - **9.1.3.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total anual da contratação, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**
 - **9.1.4.** Pela prestação de serviços em desacordo com o contrato, recusa ou demora na prestação dos serviços, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total anual da contratação, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quarto) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
 - 9.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o **valor total anual** da contratação, por reincidência, considerando a unidade afetada, sendo que a licitante terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, **pelo prazo de até 60** (sessenta) meses.
- **9.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a lici tante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- **9.3.** Será facultado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona.
 - **9.3.1.** Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;
 - c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



- **9.3.2.** Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;
- **9.3.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - 10.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
 - 10.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato, bem como, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato
 - 10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - 10.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.
 - **10.1.5.** Quando do não cumprimento do disposto no subitem 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato, pelo período superior a 30 (trinta) dias.
 - 10.1.6. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
 - 10.1.7. Quando do não cumprimento do disposto no subitem 3.1.4 da Cláusula Terceira deste Contrato.
 - **10.1.8.** A qualquer tempo, desde que comunicado pela com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a critério das partes, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.
- **10.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS

Em caso de abertura de Filiais da CONTRATANTE, o contrato, deverá ser adequado em seu objeto e respectivo valor, por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO

- **12.1.** Em garantia ao cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá caucionar à CONTRATANTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme prevê o artigo 70 da Lei 13.303/2016.
 - **12.1.1.** Caso a CONTRATADA opte pela carta fiança ou fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.
- **12.2**. A garantia prestada pela preponente será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Diretoria da CONTRATANTE, após a execução do contrato.



- **12.3**. A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicada, independente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 3 (tr) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber a homologação para a assinatura do contrato.
- **12.5.** Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, sofrerá atualização monetária pelo índice utilizado pela poupança do banco onde se encontra depositado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **13.1.** A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da assinatura do presente contrato.
- **13.2.** O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até os limites previstos pela Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Sunido do Sui, do de 20
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CI:	Cl

Caxias do Sul de de 2018



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão	Social da Licitante),
por mei	io de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:
a)	Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b)	Valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu os limites dos
	incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
c)	Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, §4.º, incisos I a X, da mesma Lei.
Por ser	expressão da verdade, firmamos a presente.
LOCAL	E DATA:
	Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
Nome	completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)
OBS:	
a)	Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no

b) Caso o contrato social, estatuto ou documento pertinente determine que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida este documento para os fins deste

caso de formulário próprio.

procedimento licitatório.



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da licitante), por meio de seu	Diretor	ou
Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º,	inciso VII	da
Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação	definidos	no
edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 .		
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.		
LOCAL E DATA:		
		-
Nome completo do Representante Legal da empresa		
Assinatura do Representante Legal da empresa		

OBS:

a) Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.